



**LEI**



**LEI Nº 3180, DE 18 DE MAIO DE 2026**

**“Institui a ‘Feira Municipal Cidade das Flores’ e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Feira Municipal Cidade das Flores – FMCF”, com a finalidade de incentivar a cultura de venda de flores e plantas ornamentais, nativas e/ou adaptadas, buscando fomentar a produção, o cultivo e a comercialização de plantas e flores ornamentais no município de Cruz das Almas.

**Art. 2º** - A “Feira Municipal Cidade das Flores” constitui-se evento público municipal e será realizado no último final de semana de cada mês, e terá a coordenação e organização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

**§1º** - Fica definido como local para exposição e comercialização das flores e plantas ornamentais a Praça Senador Temístocles, em frente ao Paço Municipal, Centro da cidade.

**§2º** - Os participantes/comerciantes na FMCF serão previamente cadastrados, através do Órgão responsável, e se encarregarão em expor seus produtos, podendo contar com o apoio do Poder Público Municipal sob as condições definidas na presente Lei.

**Art. 3º** - A Feira Municipal Cidade das Flores - FMCF tem como objetivos principais:

**I** - Incentivar e apoiar organização de produtores de flores e plantas ornamentais.

**II** - Fomentar a produção de flores e plantas, com o objetivo principal de também desenvolver a economia solidária no município de Cruz das Almas.

**III** - Apoiar o comércio de flores e plantas por meio de incentivos à participação dos produtores em feiras municipais, inclusive com realização de estudos de mercado e de logística;

**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA  
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br



- IV** - Estimular o incremento da produtividade de flores e plantas, buscando ampliar as demandas de mercado no município;
- V** - Dar apoio a pesquisas, com vistas ao desenvolvimento de variedades melhoradas de flores e a tecnologias de produção que promovam a elevação da qualidade dos produtos;
- VI** - Estabelecer e difundir boas práticas de comercialização;
- VII** - Estimular a pesquisa, a produção e a comercialização de espécies nativas brasileiras e adaptadas, para a valorização e a divulgação da biodiversidade no país;
- VIII** - Valorizar os produtos da sociobiodiversidade associados à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;

**Art. 4º** - Para o planejamento e a execução da Feira Municipal Cidade das Flores, poder-se-á firmar parceria público-privado e/ou convênio com instituições governamentais e não governamentais.

**Art. 5º** - O Programa Municipal Cidade das Flores promoverá:

- I** - A capacitação de vendedores, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho comercial, bem como na formação do empreendedorismo no município;
- II** - A realização de feiras e exposições que visem a produção e comercialização dos produtos;
- III** - O incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e à interação, através das experiências interpessoais geradoras de ações solidárias;
- IV** - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora em busca de uma maior inserção social;
- V** - Mapeamento do setor de plantas artesanais e de paisagismo no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro das vendedoras em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;
- VI** - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização das vendedoras, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA  
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzdasalmas.ba.gov.br



**VII** - Incentivo aos empreendimentos de plantas na cidade, com vantagens aos produtos nas compras públicas da municipalidade;

**VIII** - A criação da Rede Municipal do Empreendedorismo comercial das vendas, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

**IX** - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

**X** - O acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho das vendedoras de plantas e do empreendedorismo.

**Art. 6º** - Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor as associações, cooperativas, pequeno empresário, e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de vendas de flores e de Plantas Ornamentais, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis à comercialização de tais produtos.

**Art. 8º** - Cabe ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA o cadastro e inscrição dos vendedores e dos empreendimentos, atestando ainda a qualidade dos produtos produzidos a serem comercializados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 18 de maio de 2026.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 51, de autoria da Vereadores Maria José Cedraz Silva de Oliveira”

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA  
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzdasalmas.ba.gov.br